

**Publicação SEPLAGTD/SEPE Nº
5/2023**

Recife, 02 de março de 2023

COMUNICADO

Processo Licitatório nº 004/2023 Edital de
Concorrência nº 001/2023 - CPLCC - Processo SEI nº
2.002119/2023-00

A Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas do Município do Recife comunica a abertura de período para esclarecimento de dúvidas a potenciais licitantes interessados na Concorrência Pública nº 001/2023, referente à **CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO COMPLEXO MULTIUSO GERALDO MAGALHÃES "GERALDÃO", NO MUNICÍPIO DO RECIFE.** As reuniões de esclarecimento serão individuais para cada grupo licitante interessado, gravadas e realizadas entre os dias 03 de março e 28 de março de 2023, podendo ser presenciais a depender da disponibilidade da equipe. O pedido de agendamento deverá ser efetuado até às 16h do dia 23 de março de 2022, diretamente por interessado ou seu representante, devidamente identificado, por meio do endereço eletrônico licitacao.geraldao@recife.pe.gov.br. No pedido de agendamento, deverão constar todos os participantes da reunião, bem como a empresa que representam, não admitida a participação de qualquer pessoa não previamente informada e nem a participação, em uma mesma reunião, de representantes ligados a grupos potencialmente concorrentes no processo licitatório. Os esclarecimentos provenientes das reuniões com potenciais licitantes têm o objetivo de conferir transparência e agilidade ao processo licitatório e, embora realizados pela equipe responsável pela estruturação do edital, não são se vinculam formalmente ao processo da Concorrência Pública nº 001/2023, não substituindo, portanto, as respostas aos pedidos de esclarecimentos formalmente encaminhados à Comissão de Licitação, por meio do endereço eletrônico cplcc.recife@gmail.com.

Alexandre
Benedito Pessatte Filho.

Secretário Executivo de
Parcerias Estratégicas do Recife



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BENEDITO PESSATTE FILHO, Secretário Executivo**, em 02/03/2023, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0398047** e o código CRC **705C4864**.

03.000141/2022-16

0398047v1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo Chamamento Público nº 001/2022.

Modalidade de Licitação: Chamamento Público.

Natureza/Objeto: Solução tecnológica Eita Labs.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica "GEOLUX & GEOGÁS", que tem por objetivo "Monitoramento da intensidade luminosa e detecção de gases por sensores embarcados", no ambiente EITA Labs, selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 – Chamada Pública – Edital EITA Labs que promovam o aprimoramento e visibilidade através da exposição, utilização das soluções pela população - direta ou indiretamente - testes, experimentação, validação das tecnologias.

Contrato AJU nº 007/2023.

Contratado: GEOVISTA LTDA

CNPJ: nº 31.240.622/0001-10.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global do contrato: Sem ônus.

Recife, 03 de março de 2023.

Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente

Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo Chamamento Público nº 001/2022.

Modalidade de Licitação: Chamamento Público.

Natureza/Objeto: Solução tecnológica Eita Labs.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica "Smartlet", que tem por objetivo "Desenvolver um equipamento urbano, autônomo (energia solar), inteligente, com sensores baseados em IOT para oferecer um espaço de convivência para o cidadão com wifi free, som, carregador de celular e notebook, bancos para descanso, monitorado por câmeras", tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço Sandbox do EITA Labs, selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 001/2022 – Chamada Pública – Edital EITA Labs que promovam o aprimoramento e visibilidade através da exposição, utilização das soluções pela população - direta ou indiretamente - testes, experimentação, validação das tecnologias.

Contrato AJU nº 005/2023.

Contratado: VIDEOPORTO

CNPJ: nº 13.540.507/0001-80.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global do contrato: Sem ônus.

Recife, 03 de março de 2023.

Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente

Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: Dispensa de Licitação.

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, de acordo com o inciso V, art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

Natureza/Objeto: Locação da sede da EMPREL.

Objeto: reajuste contratual, do período de agosto/2021 a julho/2022, no percentual de 10,124800% conforme proposta da empresa MD GL, na forma do Decreto Municipal nº 32.425/2019, passando o valor total para R\$ 129.210,44 (cento e vinte e nove mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Contrato: AJU nº 025/2019.

Contratado: MD GL LAMEDA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 12.971.296/0001-77

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Termo Aditivo: 5º (quinto).

Valor Global Contratado: R\$ 129.210,44 (cento e vinte e nove mil, duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

Recife, 03 de março de 2023.

Bernardo Juarez D'Almeida – Diretor Presidente.

Paula Gonçalves Campos – Gerente Geral.

COMUNICADO

Processo Licitatório nº 004/2023 Edital de Concorrência nº 001/2023 – CPLCC

Processo SEI nº 2.002119/2023-00

A Secretária Executiva de Parcerias

Estratégicas do Município do Recife comunica a abertura de período para esclarecimento de dúvidas a potenciais licitantes interessados na Concorrência Pública nº 001/2023, referente à CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO COMPLEXO MULTIUSO GERALDO MAGALHÃES "GERALDÃO", NO MUNICÍPIO DO RECIFE. As reuniões de esclarecimento serão individuais para cada grupo licitante interessado, gravadas e realizadas entre os dias 03 de março e 28 de março de 2023, podendo ser presenciais a depender da disponibilidade da equipe. O pedido de agendamento deverá ser efetuado até às 16h do dia 23 de março de 2022, diretamente por interessado ou seu representante, devidamente identificado, por meio do endereço eletrônico licitacao.geraldao@recife.pe.gov.br. No pedido de agendamento, deverão constar todos os participantes da reunião, bem como a empresa que representam, não admitida a participação de qualquer pessoa não previamente informada e nem a participação, em uma mesma reunião, de representantes ligados a grupos potencialmente concorrentes no processo licitatório. Os esclarecimentos provenientes das reuniões com potenciais licitantes têm o objetivo de conferir transparência e agilidade ao processo licitatório e, embora realizados pela equipe responsável pela estruturação do edital, não são vinculados formalmente ao processo da Concorrência Pública nº 001/2023, não substituindo, portanto, as respostas aos pedidos de esclarecimentos formalmente encaminhados à Comissão de Licitação, por meio do endereço eletrônico cplcc.recife@gmail.com.

Alexandre Benedito Pessatte Filho
Secretário Executivo de Parcerias Estratégicas

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA N 036 DE 03 DE MARÇO DE 2023

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 que institui o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE;

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção;

Considerando o art. 48, §1º e 2º da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022; que dispõe sobre o Adicional de Incentivo (ADI-ACS/ASACE) para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias (ASACE), em efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Instituir as metas e o procedimento para pagamento do Adicional de Incentivo (ADI-ACS/ASACE) aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, no efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Para fins de recebimento do Adicional de Incentivo (ADI-ACS/ASACE), serão considerados os servidores que estejam no estrito desempenho de suas atribuições e que atendam aos requisitos, conforme Lei nº 17.772/2012, bem como:

I – Encontrem-se lotados nas Unidades de Saúde da Família ou nas Equipes de Agentes Comunitários de Saúde – EACS, para os Agentes Comunitários de Saúde;

II – Encontrem-se lotados no Programa de Saúde Ambiental (PSA) para os Agentes de Saúde Ambiental e Combate às Endemias - ASACE;

III – Estejam cumprindo jornada semanal de quarenta horas de trabalho, ressalvadas as hipóteses legais de redução de carga horária;

IV – Readequados de função conforme Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador (UPMST).

§1º O cálculo do servidor readequado de função será realizado a partir da média do desempenho da equipe/unidade de origem da lotação.

§2º A servidora em licença maternidade no período da avaliação receberá o ADI-ACS/ASACE no valor equivalente ao último percebido antes do gozo da licença.

Art. 3º Para o pagamento do ADI-ACS/ASACE, além dos requisitos descritos no artigo anterior, será obrigatório o alcance das metas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º O montante máximo destinado ao pagamento do ADI-ACS/ASACE corresponderá a 74% (setenta e quatro por cento) da receita do adicional de assistência financeira complementar, por categoria, destinada ao Município, conforme o §2º, art. 48º, da Lei municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. Dos valores aportados, 5% constituirão reserva de contingências para futuros pagamentos decorrentes de ajustes, correções e casos não previstos.

Art. 5º Os servidores de que trata o art. 2º desta Portaria receberão o ADI-ACS/ASACE conforme o atingimento das seguintes metas:

§ 1º Para o Agente Comunitário de Saúde - ACS:

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o servidor que, cumulativamente: Atingir um percentual \geq 85% de pessoas cadastradas (553 das 650 preconizadas) em sua microárea, e, realizar visita domiciliar em 70% ou mais das pessoas cadastradas em sua microárea;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o servidor que, cumulativamente: Atingir um percentual \geq 40% de pessoas cadastradas (igual ou mais que as 260 das 650 preconizadas) em sua microárea e realizar visita domiciliar em percentual \geq 35% das pessoas cadastradas em sua microárea;

§ 2º Para o Agente de Saúde Ambiental e Controle de Endemias - ASACE, o parâmetro será o alcance do percentual de cobertura \geq a 80% de imóveis trabalhados a cada ciclo.

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o servidor que: Alcançar percentual de cobertura \geq a 80% de imóveis trabalhados a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o servidor que: Alcançar percentual de cobertura \geq a 80% de imóveis trabalhados a cada ciclo, em no mínimo 02 (dois) ciclos;

§ 3º Para o ASACE/Supervisor de Campo, o parâmetro será o alcance, pela equipe supervisionada, do percentual de cobertura de imóveis trabalhados \geq a 80% a cada ciclo.

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o supervisor o qual: A equipe supervisionada alcance o percentual de cobertura de imóveis trabalhados \geq a 80% a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o supervisor o qual: A equipe supervisionada alcance o percentual de cobertura de imóveis trabalhados \geq a 80% a cada ciclo, em no mínimo 02 (dois) ciclos;

§ 4º Para fins de cálculo do ADI-ACS/ASACE do ASACE/Supervisor de Campo elencados no § 3º, incisos I e II, será excluído do cálculo o ASACE com 40 (quarenta) ou mais turnos de ausência no ciclo e, nas equipes com a capacidade instalada de 07 (sete) ou mais agentes, serão excluídos do cálculo os dois menores percentuais.

§ 5º Para o ASACE/Supervisor de Ponto Estratégico, o parâmetro será a realização de 10 (dez) supervisões por semana, sendo 05 (cinco) supervisões diretas e 05 (cinco) indiretas.

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que: Alcançar percentual \geq a 80% do número de supervisões dos pontos estratégicos a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que: Alcançar percentual \geq a 80% do número de supervisões dos pontos estratégicos a cada ciclo, no mínimo em 02 (dois) ciclos;

§ 6º Para o ASACE/Supervisor de Educação em Saúde Distrital, Supervisor de Vigilância em Saúde Ambiental Distrital e Supervisor de campo da Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses (GEVACZ), o parâmetro será a realização de 10 (dez) ações por semana preconizadas nas respectivas áreas de atuação, conforme anexo I.

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que: Alcançar percentual \geq a 80% do número de ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que: Alcançar percentual \geq a 80% do número de ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 02 (dois) ciclos;

§7º Para o ASACE/Supervisor de Vigilância em Saúde Ambiental da GEVACZ, o parâmetro será o alcance do percentual das ações preconizadas para os supervisores de vigilância em saúde ambientais distritais.

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que obtiver $>$ 80% da equipe supervisionada com alcance do percentual das ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que obtiver $>$ 80% da equipe supervisionada com alcance do percentual das ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 02 (dois) ciclos;

§8º Para o ASACE/ Supervisor de monitoramento distrital e supervisor geral distrital, o parâmetro será o alcance do percentual das ações preconizadas para os supervisores de campo, de ponto estratégico, de educação em saúde distrital e de vigilância em saúde ambiental distrital.

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que obtiver $>$ 80% da equipe supervisionada com alcance do percentual das ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que obtiver $>$ 80% da equipe supervisionada com alcance do percentual das ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 02 (dois) ciclos;

§9º Para o ASACE/Supervisor de oitrampas, o parâmetro será a realização de 10 (dez) ações por semana, conforme anexo I.

I - Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que: Alcançar percentual \geq a 80% do número de ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II - Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE o supervisor que: Alcançar percentual \geq a 80% de número de ações preconizadas a cada ciclo, no mínimo em 02 (dois) ciclos;

§10º Para o ASACE/Laboratório de Entomologia, o parâmetro será o percentual de leitura de palhetas recebidas por ciclo.

I – Receberá 100% do ADI-ACS/ASACE/Laboratório de Entomologia que: Alcançar percentual \geq a 80% de leitura de palhetas a cada ciclo, no mínimo em 04 (quatro) ciclos;

II – Receberá 75% do ADI-ACS/ASACE/Laboratório de Entomologia que: Alcançar percentual \geq a 80% de leitura de palhetas a cada ciclo, no mínimo em 02 (dois) ciclos;

Art. 6º No caso dos ASACE e demais supervisores do PSA, para fins de cálculo, as justificativas para abono de metas em situações pertinentes (chuvas intensas, desabastecimento de insumos, feriados prolongados, dinâmica social no território, entre outras), poderão ser emitidas pela GEVACZ ou ser solicitadas pelo Distrito Sanitário (gestores da vigilância em saúde – DEVS, ou da vigilância ambiental - SOVA) e validadas pela GEVACZ. As justificativas deverão ser formalizadas por meio do preenchimento do Instrumento de Justificativa de Trabalho (ANEXO II), a ser enviado à GEVACZ no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o fechamento do ciclo de visitas em que ocorreu a situação pertinente.

Art. 7º O valor do ADI-ACS/ASACE não excederá, no mês do pagamento, a 74% do montante percebido pelo município do Recife a título de parcela adicional de assistência financeira, conforme resultado da avaliação do atingimento de metas realizada nos 12 (doze) meses do ano anterior.

§ 1º Para fins de cálculo do ADI-ACS/ASACE será utilizado o salário base inicial, de cada categoria, do mês de dezembro do ano de repasse do adicional de assistência financeira complementar.

§ 2º O ADI-ACS/ASACE não será incorporado à remuneração ou aos proventos de aposentadoria do servidor e não será utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 8º O resultado da aferição dos critérios, para fins de pagamento, será feito anualmente pela Secretaria de Saúde, através da Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, no caso dos ASACE e da Secretaria Executiva de Atenção Básica, no caso dos ACS, e será divulgada por meio de Portaria da Secretaria de Saúde.

§ 1º Após a divulgação da aferição de que trata o caput:

I - o servidor que se sentir prejudicado poderá apresentar recurso, através de requerimento específico, à chefia imediata no distrito sanitário ou Gerência de lotação;

II – O recurso deve ser submetido à análise da Comissão Especial, caso seja comprovado erro no resultado preliminar da avaliação;

III - O resultado da aferição das metas de percepção poderá ser reavaliado pela Comissão Especial quando houver suspeita de informações inverídicas ou fraudulentas prestadas pelos servidores quanto aos critérios estabelecidos nesta Portaria, sendo encaminhado relatório ao Secretário de Saúde para as medidas cabíveis.

§ 2º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial.

Art. 9º A Comissão Especial será instituída através de Portaria da Secretaria de Saúde, com paridade, composta por gestores, servidores e representantes do sindicato das categorias, competindo:

I - decidir sobre casos omissos;

II - apurar denúncias sobre servidores que prestaram informações inverídicas nos instrumentos de verificação dos critérios de aferição para recebimento do ADI;

III - propor melhorias no processo de apuração das metas para fins de pagamento do ADI.

Parágrafo único. A Comissão se reunirá uma vez por semestre, ordinariamente, ou a qualquer tempo, havendo convocação de seu Presidente, em caráter extraordinário.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

ANEXO I
PARÂMETROS PARA OS SUPERVISORES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE DISTRITAIS, SUPERVISORES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE DISTRITAIS, SUPERVISOR DE OITRAMPAS E SUPERVISOR DE CAMPO DA GEVACZ

a)O parâmetro para o supervisor de vigilância ambiental em saúde distrital será a realização de 10 (dez) ações por semana: planejamento e coletas de amostras de água (VIGIAGUA), planejamento, postagem e retiradas das mechas (Monitoramento do Vibriocholerea no ambiente), planejamento e realização de ações educativas e cadastros de áreas no VIGISOLE;